

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 40 (quarenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 68-A:

“Circunstância qualificadora genérica

Art. 68-A. Aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) a pena dos crimes praticados com uso de violência ou grave ameaça, contra agente do Estado no exercício da função e em razão dela.”

Art. 3º O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.

§ 2º

VI – contra agentes do Estado em decorrência do exercício do cargo ou função;

VII – por agentes do Estado em decorrência do exercício do cargo ou função:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

.....” (NR)

Art. 4º O § 3º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, alterado pela Lei nº 9.426, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.157.

.....

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 7 (sete) a 15 (quinze) anos, além de multa; se resulta morte, a reclusão é de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, sem prejuízo da multa.” (NR)

Art. 5º O § 3º do art. 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, alterado pela Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.159.

.....

§ 3º

Pena – reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 40 (quarenta) anos.

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal